LEI Nº 612/2004

Modifica dispositivos alterados pela Lei nº 517/2001 nas Leis nº 404/1997 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaguaré) nº 352/1996 (Estatuto do Magistério Público do Município de Jaguaré) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O caput e § 1º do art. 89 da Lei nº 404/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 517, de 16 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"**Art. 89** - É assegurado ao servidor público estável o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 89/A e no art. 104, inciso VIII, alínea c.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores efetivos eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade ".

.....

Art. 2º - O caput e § 1º do art. 96 da Lei 352/96, com as alterações introduzidas pela Lei nº 517, de 16 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 96 - É assegurado ao profissional estável do ensino o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 89/A e no art. 104, inciso VIII, alínea c da Lei 404/1997..

§ 1º - Somente poderão ser licenciados profissionais do ensino eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, até o máximo de 3(três) por entidade ".

Art. 3º- São acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 404, de 17 de dezembro de 1997:

.....

"Art. 89/A - Durante a licença para desempenho de mandato classista, o servidor perceberá anuênio e não fará jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade."

.....

"Art. 225 ...

.....

II/A - de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria."

Art. 4º - São revogadas das disposições da lei 517, de 16 de outubro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (2004).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Valter Grobério
Secretário do Gabinete